



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 4793/2024

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 1476/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: GP 232/2024 PRE LEG 0171/2024 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 6287/2022 QUE "CRIA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS CAUSADAS PELO USO EXCESSIVO DA INTERNET, A SER REALIZADA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS", DE AUTORIA DO VEREADOR HINGO HAMMES.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de GP N°232/2024 PRE LEG 0171/2024 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CMP 6287/2022 QUE "CRIA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS CAUSADAS PELO USO EXCESSIVO DA INTERNET, A SER REALIZADA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS", de autoria do Vereador Hingo Hammes.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35:

I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

O presente projeto de lei propõe a inclusão de uma campanha de conscientização sobre os malefícios do uso excessivo da internet na educação infantil, fundamental e médio. Observando o aumento significativo do acesso à internet no Brasil, especialmente durante a pandemia de COVID-19, e considerando os estudos que indicam os impactos negativos do uso compulsivo da tecnologia na saúde física e mental, é crucial tomar medidas para proteger nossas crianças e adolescentes. Portanto, acredito que a conscientização precoce sobre essas questões pode ajudar a prevenir danos futuros e promover um uso saudável da tecnologia entre as gerações mais jovens.

Não há vício de iniciativa no presente projeto de lei que propõe a inclusão de uma campanha de conscientização sobre os malefícios do uso excessivo da internet na educação infantil, fundamental e médio. O projeto não invade competências exclusivas de outro Poder nem contraria preceitos constitucionais, estando em conformidade com a Constituição Federal e demais legislações pertinentes. Além disso, considerando a relevância do tema para a saúde e bem-estar das crianças e adolescentes, o projeto não extrapola os limites da competência do Poder Legislativo. Portanto, afirmo que não há qualquer vício de iniciativa neste projeto de lei, estando ele apto para tramitação e deliberação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, há óbice à tramitação do veto, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **DESFAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** ao veto.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2024

DR. MAURO PERALTA



FRED PROCÓPIO
Presidente



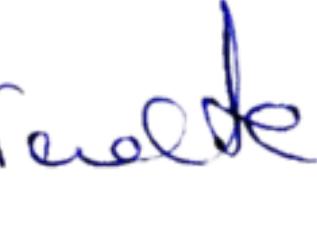
OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



Mauro  Sampaio

DR. MAURO PERALTA
Vogal



Domingos  Peralta

DOMINGOS PROTETOR
Vogal